



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2026**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2026**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **TK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.185.370/0001-20, com sede no endereço constante dos documentos de habilitação/proposta acostados ao processo administrativo, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 110/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças e prestação de serviços destinados ao conserto do trator agrícola Massey Ferguson 4292, pertencente à frota da Secretaria Municipal da Agricultura do Município de Pontão/RS, conforme especificações abaixo:

| Item | Descrição                  | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|----------------------------|---------|------------|----------------|--------------|
| 01   | Disco de fricção freio     | UND     | 10         | R\$ 318,00     | R\$ 3.180,00 |
| 02   | Disco separador de freio   | UND     | 08         | R\$ 250,00     | R\$ 2.000,00 |
| 03   | Cilindro mestre de freio   | UND     | 02         | R\$ 810,00     | R\$ 1.620,00 |
| 04   | Cilindro auxiliar de freio | UND     | 02         | R\$ 470,00     | R\$ 940,00   |
| 05   | Rolamento da ponta de eixo | UND     | 02         | R\$ 830,00     | R\$ 1.660,00 |

|    |                      |     |    |            |                      |
|----|----------------------|-----|----|------------|----------------------|
| 06 | Óleo 10W30           | UND | 03 | R\$ 750,00 | R\$ 2.250,00         |
| 07 | Filtro do hidráulico | UND | 01 | R\$ 120,00 | R\$ 120,00           |
| 08 | Mão de obra total    | SRV | 25 | R\$ 185,00 | R\$ 4.625,00         |
|    | <b>Total</b>         |     |    |            | <b>R\$ 16.395,00</b> |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1. A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Administração.

2.2. A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento das peças necessárias e a prestação dos serviços de manutenção do trator agrícola Massey Ferguson 4292, conforme especificações e quantidades definidas no Termo de Referência.

2.3. As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, adequadas ao correto funcionamento do equipamento e às especificações técnicas aplicáveis.

2.4. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

2.5. Ao final da execução, a Contratada deverá apresentar, quando solicitado, relatório técnico das atividades realizadas, indicando os serviços executados e as peças substituídas.

2.6. A Contratada responsabiliza-se pela substituição de peças que apresentarem defeitos, irregularidades ou incompatibilidade com o equipamento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

2.7. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para verificação inicial da conformidade dos itens e serviços executados.



2.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da qualidade, quantidade, compatibilidade das peças, regularidade da prestação dos serviços e adequado funcionamento do equipamento.

2.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, incorreções, incompatibilidades ou danos decorrentes do fornecimento ou da execução dos serviços.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1 O valor do presente contrato, para fins de despesa pública municipal, é de R\$16.395,00 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e cinco reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de substituição da peça, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
0501 20 606 0106 2336 6130.1 – Frota Agricult

0501 20 606 0106 2336 33903000000000 1500 O 6139.5 – Material de Consumo

0501 20 606 0106 2336 33903039000000 1500 E 6217.0 – Material para Manutenção

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. Gestor e fiscal do contrato: Sr. Orlei Miguel de Vargas, Secretário Municipal de Agricultura, ou outro servidor formalmente designado pela Administração.



4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou dano decorrente do fornecimento.

4.3. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS**

5.1. São responsabilidades da Contratante:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- c) permitir o acesso da Contratada ao equipamento, quando necessário à realização dos serviços;
- d) notificar a Contratada, por escrito, acerca de falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução contratual;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, peças ou serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, a proposta ou este contrato;
- f) efetuar o pagamento devido, observadas as condições contratuais e a regular liquidação da despesa;
- g) aplicar as sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- h) realizar as retenções tributárias legalmente exigíveis.

5.2. São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) fornecer as peças e executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, a proposta apresentada e este contrato;
- b) utilizar peças novas, originais ou compatíveis de qualidade equivalente;
- c) responsabilizar-se por todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto;



- d) responder por danos causados ao Contratante, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual;
- e) substituir peças defeituosas, incompatíveis ou inadequadas, quando constatada irregularidade pelo fiscal do contrato;
- f) corrigir, às suas expensas, falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços;
- g) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- h) arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato;
- i) não subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo autorização expressa da Administração, se admitida no processo;
- j) cumprir as normas técnicas aplicáveis à execução do objeto;
- k) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;
- l) apresentar nota fiscal correspondente ao objeto efetivamente executado;
- m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites da Lei nº 14.133/2021.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

**6.1** O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

**6.2** Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:**

**7.1** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):**



**8.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 10 de junho de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**TK PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 12.185.370/0001-20

Contratada

**ORLEI MIGUEL DE VARGAS**

Secretário Municipal de Agricultura

Gestor e Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30